Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 11486/2011**
PROCESSO TC/MS	:	1845/2010
PROTOCOLO	:	975809
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS ANTÔNIO COSTA CARNEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL** de **ALCINÓPOLIS - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **CARLOS ANTÔNIO COSTA CARNEIRO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Esta Auditoria, anteriormente, emitiu sobre o processo o Parecer PAR – C.ESP – 02148/2011 às ff. 745/747, opinando pelo seu julgamento como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**.

4 – O Ministério Público de Contas examinando o processo se pronunciou no sentido desta Corte julgar a presente Prestação de Contas como **CONTAS REGULARES**, conforme parecer PAR – P.JAOMJ -



03994/2011 às ff. 1749/751.

5 – Posteriormente, por determinação do eminente Conselheiro Relator, o presente processo foi reenviado a 5ª ICE para reexame, a qual após analise ratificou seu entendimento no sentido de que esta corte julgue o presente processo como CONTAS REGULARES, conforme segue:

> **"CONCLUSÃO**
>
> ***Isto posto, retificamos o item "a" de fls. 741 da análise conclusiva nº 1433/2011, e re-ratificamos os demais itens da respectiva análise.*"**

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Reexaminando a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL** de **ALCINÓPOLIS - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, depois da reanálise da Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva às ff. 753/756 ficou constatado na extensão do reexame de auditoria que nada foi apresentado de novo em relação ao Parecer PAR – C.ESP – 02148/2011 às ff. 745/747.

É o exame.



III – CONCLUSÃO

7 – Posto isto, esta Auditoria **RATIFICA** na íntegra o PAR-C.ESP-02148/2011 às ff. 745/747, que opinou pelo julgamento da presente Prestação de Contas Anuais de Gestão como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de setembro de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt